



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2.025.

ID CIDADES: 2026.036E0700001.01.0009

PROCESSO Nº 00825/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90002/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90002/2026

Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

Processo Administrativo Nº. 000825/2026

LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.312.608/0001-70, com sede à Praça Ademar Távora, nº 05, Sala 102, Centro, Colatina/ES, neste ato representada por seu sócio-administrador Wesley da Silva Sobrinho, já qualificada nos autos da Concorrência Eletrônica em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa WMC CONSULTORIA LTDA, requerendo, ao final, o seu não acolhimento e a manutenção integral da decisão que declarou a LIFE habilitada/classificada, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da Síntese do Recurso Apresentando

A recorrente insurge-se contra a habilitação/classificação da LIFE, sustentando, em síntese, que a proposta apresentada teria valor reduzido e que a Declaração de Exequibilidade apresentada seria insuficiente para demonstrar, de forma objetiva, a viabilidade econômica e operacional da execução contratual.

Alega, ainda, que a empresa não teria apresentado memória de cálculo, composição analítica de custos, quantitativos de horas técnicas, planilha detalhada de custos, despesas indiretas, custos com deslocamento, ART/RRT, sondagem SPT, profissionais envolvidos, encargos, tributos e demais elementos correlatos.



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2.025.

Todavia, o recurso não merece prosperar. A insurgência parte de premissas equivocadas, desconsidera a documentação apresentada pela LIFE, ignora a análise já realizada pelo setor técnico competente e pelo Agente de Contratação, e pretende transformar uma faculdade de diligência da Administração em requisito automático de desclassificação, sem apresentar qualquer prova concreta de que o custo da empresa ultrapassaria o valor proposto.

2. Preliminarmente: Da Fragilidade Formal Do Recurso E Da Ausência De Impugnação Específica Ao Certame De Itarana/Es

Antes de adentrar ao mérito, cumpre registrar que a peça recursal apresentada pela WMC CONSULTORIA LTDA possui vício formal relevante, uma vez que foi dirigida ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaguara/MG, mencionando expressamente Processo Licitatório nº 57/2026 e Concorrência Eletrônica nº 05/2026, dados que não correspondem ao presente certame.

O procedimento em análise é a Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, Processo Administrativo nº 000825/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Embora se reconheça o princípio do formalismo moderado, a impropriedade não pode ser simplesmente ignorada, pois evidencia que a recorrente apresentou peça genérica, possivelmente adaptada de outro procedimento licitatório, sem a devida correlação formal com o processo específico em análise. Tal circunstância reforça a ausência de impugnação concreta e individualizada capaz de demonstrar, de fato, qualquer irregularidade material na proposta, na habilitação ou na documentação da LIFE.

Ainda que Vossa Senhoria entenda pelo conhecimento do recurso, o vício formal apontado deve ser considerado na análise de mérito, sobretudo porque a recorrente limita-se a formular alegações genéricas sobre exequibilidade, sem comprovar qualquer incompatibilidade objetiva entre a proposta da LIFE e o objeto licitado.



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2.025.

3. Da Regularidade Da Decisão Que Aprovou A Habilitação Técnica E Os Documentos Da Life

A LIFE foi regularmente classificada e habilitada após análise da documentação apresentada no certame, tendo sua habilitação técnica sido aprovada pelo setor de engenharia competente do Município de Itarana/ES, bem como seus documentos de habilitação geral aceitos pelo Agente de Contratação.

A decisão administrativa, portanto, não decorreu de aceitação automática ou desprovida de análise, mas de avaliação técnica e administrativa realizada pelos setores competentes, dentro das regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente, por sua vez, não demonstra qualquer vício objetivo na documentação de habilitação técnica da LIFE, não aponta ausência de atestado específico, não demonstra descumprimento de qualificação profissional ou operacional, nem comprova qualquer incompatibilidade documental insanável. Sua insurgência concentra-se exclusivamente em alegação genérica de inexecutabilidade, sem apresentar elementos técnicos, contábeis ou operacionais que demonstrem inviabilidade efetiva da execução.

4. Da Exequibilidade Da Proposta E Da Documentação Apresentada Pela Life

A LIFE apresentou Declaração de Exequibilidade da Proposta em documento próprio, na qual afirmou expressamente que o valor global ofertado de R\$ 39.750,00 contempla a integralidade dos custos diretos e indiretos, BDI, encargos sociais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

A declaração apresentada não se limitou a afirmar genericamente que a proposta seria exequível. Ao contrário, indicou que a empresa realizou análise do edital e do Projeto Básico, reconheceu a integralidade do escopo, discriminou as disciplinas técnicas abrangidas e declarou a existência de equipe, estrutura técnica, recursos próprios e experiência prévia suficiente para execução do objeto.



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2.025.

A declaração da LIFE abrangeu expressamente os levantamentos arquitetônico, hidrossanitário e de cargas/redes elétricas, sondagem SPT, projeto arquitetônico, projeto estrutural com fundações, projeto hidrossanitário, projeto de prevenção e combate a incêndio, SPDA, instalações elétricas com previsão de energia solar, lógica, cabeamento estruturado, sonorização, climatização, alarme e CFTV, além da planilha orçamentária com quantitativos, memórias de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações.

Portanto, não procede a alegação de que a empresa teria apresentado declaração abstrata sem correlação com o objeto. A declaração foi específica ao objeto do CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato e assumiu expressamente a execução completa e compatibilizada de todas as disciplinas previstas no Projeto Básico.

Além disso, a LIFE declarou possuir equipe qualificada e experiência em elaboração de projetos executivos e serviços correlatos, bem como estrutura administrativa e técnica compatível com a contratação. A exequibilidade foi sustentada por fatores objetivos, como fluxo de trabalho padronizado, redução de retrabalho, racionalização de deslocamentos e atividades de campo, equipe própria, coordenação interna e histórico de produtividade em contratos semelhantes.

5. Da Equipe Própria, Ausência De Subcontratação E Experiência No Município De Itarana/ES

A recorrente tenta sustentar que a proposta seria inexecutável por envolver múltiplas disciplinas técnicas, mas deixa de considerar que a LIFE possui atuação consolidada no Município de Itarana/ES e histórico de execução de contratos públicos correlatos, inclusive com descontos significativos e entregas efetivamente realizadas.

A LIFE já executou contratos junto ao Município de Itarana/ES, incluindo os Contratos nº 018/2023, 019/2023, 046/2025, 047/2025 e 107/2025, com cumprimento integral das obrigações pactuadas e emissão de atestados/aceites administrativos.



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2.025.

Também possui histórico local de entregas técnicas relevantes relacionadas a projetos de escolas, quadras poliesportivas, reforma e adequação da ETA de Itarana, ETE de Jatibocas e ponte sobre o Rio Santa Joana. Trata-se, portanto, de empresa com domínio das rotinas administrativas, dos padrões de apresentação, das exigências técnicas e do fluxo de aprovação de projetos no próprio Município.

Esse histórico reduz custos de mobilização, elimina curva inicial de aprendizagem, diminui retrabalhos e permite execução com maior agilidade, fatores que justificam a formação de preços competitivos sem prejuízo da qualidade técnica.

Ademais, a LIFE declarou que a execução do objeto será conduzida sob gestão direta, com equipe própria e coordenação técnica interna, sem dependência de terceirizações estruturantes para viabilizar o preço ofertado. Tal condição é especialmente relevante, pois reduz custos de intermediação, sobreposição de margens, despesas indiretas e riscos de descontinuidade.

6. Da Presunção Relativa De Inexequibilidade E Da Impossibilidade De Desclassificação Automática

Ainda que a Administração entenda haver indício de inexequibilidade, tal circunstância não autoriza a desclassificação automática da proposta, especialmente quando a empresa já apresentou declaração específica de exequibilidade, possui histórico de execução no Município e teve sua habilitação técnica aprovada pelo setor competente.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado de forma sistemática. O inciso IV prevê a desclassificação da proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, enquanto o §2º do mesmo artigo autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade.

O Tribunal de Contas da União tem consolidado entendimento de que o critério previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 configura presunção relativa de inexequibilidade, e não presunção absoluta. Assim, deve ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Wesley da Silva Sobrinho – Sócio Administrador

Praça Ademar Távora, 05 – Sala 102, Centro, Colatina-ES - (27) 99952-4449
e-mail: life.colatina@gmail.com



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2025.

Nesse sentido, a jurisprudência recente do TCU, a exemplo dos Acórdãos nº 465/2024 – Plenário, 803/2024 – Plenário e 2088/2024 – Segunda Câmara, reconhece que a desclassificação sumária de proposta supostamente inexequível, sem oportunidade de demonstração de viabilidade, viola a sistemática da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado na Súmula TCU nº 262.

Portanto, a pretensão da recorrente de desclassificação imediata da LIFE contraria o entendimento atual dos órgãos de controle e despreza a análise já realizada pela Administração.

7. Da Ausência De Prova Da Inexequibilidade Pela Recorrente

A recorrente limita-se a afirmar que a LIFE não teria comprovado determinados custos, mas não apresenta qualquer prova de que os custos da LIFE superam o valor proposto.

Não há no recurso planilha comparativa, cotação, análise de mercado, demonstrativo técnico-financeiro ou qualquer elemento objetivo capaz de comprovar que a proposta é inexequível. A recorrente apenas presume que, por envolver múltiplas disciplinas, o valor não seria suficiente.

A mera discordância com o valor ofertado por concorrente não constitui prova de inexequibilidade. Em procedimentos licitatórios, especialmente na modalidade eletrônica e com julgamento por menor preço, a competitividade permite que empresas com diferentes estruturas operacionais, custos internos, equipe própria, métodos de trabalho e estratégias comerciais apresentem preços distintos.

Empresas com estrutura própria, experiência local, processos padronizados, equipe já treinada e histórico de atuação no município podem praticar valores inferiores aos de empresas que dependem de terceirizações, deslocamentos mais onerosos ou estruturas administrativas mais pesadas.

Assim, não basta à recorrente alegar que a declaração é insuficiente. Seria necessário demonstrar, de forma objetiva, que a proposta da LIFE não cobre os custos essenciais de execução, o que não foi feito.

Wesley da Silva Sobrinho – Sócio Administrador

Praça Ademar Távora, 05 – Sala 102, Centro, Colatina-ES - (27) 99952-4449
e-mail: life.colatina@gmail.com



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2.025.

8. Da Faculdade De Diligência E Da Disponibilidade Da Life Para Prestar Esclarecimentos Complementares

A própria declaração apresentada pela LIFE consignou expressamente que, se solicitado, a empresa apresentaria prontamente os documentos e memórias necessários à comprovação da exequibilidade, incluindo planilhas, composições, premissas de produtividade, equipe/equipamentos, cronograma interno e demais justificativas.

Desse modo, caso Vossa Senhoria entenda necessária a complementação da análise, a via adequada não é a desclassificação da proposta, mas, no máximo, a realização de diligência complementar, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e das regras editalícias.

A LIFE, desde já, reitera sua plena disponibilidade para apresentar, caso solicitado pela Administração, documentos complementares de exequibilidade, incluindo planilha analítica, premissas internas de composição de custos, demonstrativo de equipe, vínculo de profissionais, histórico de contratos e demais elementos que o setor técnico entenda necessários.

Todavia, destaca-se que tal diligência, se realizada, deve ter caráter saneador e instrutório, não podendo ser confundida com reabertura indevida de fase ou com exigência não prevista de forma automática no edital. A Administração já analisou a documentação apresentada e declarou a empresa habilitada/classificada, cabendo a manutenção da decisão diante da ausência de prova concreta de inexecuibilidade.

9. Da Manutenção Do Interesse Público E Da Proposta Mais Vantajosa

A manutenção da classificação/habilitação da LIFE atende ao interesse público, pois preserva a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa tecnicamente habilitada, com experiência comprovada no próprio Município de Itarana/ES e com capacidade operacional reconhecida pelo setor técnico competente.

A desclassificação pretendida pela recorrente, sem prova concreta de inexecuibilidade, representaria medida extrema, contrária à competitividade, à economicidade, ao formalismo moderado e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Wesley da Silva Sobrinho – Sócio Administrador

Praça Ademar Távora, 05 – Sala 102, Centro, Colatina-ES - (27) 99952-4449
e-mail: life.colatina@gmail.com



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2.025.

A Administração Pública deve agir com cautela para evitar contratações inexequíveis, mas também deve evitar a desclassificação indevida de propostas vantajosas apenas com base em alegações genéricas de concorrentes. No presente caso, a decisão administrativa foi correta, proporcional e amparada na documentação apresentada.

10. Da Efetiva Apresentação Da Planilha Orçamentária, Cronograma, Memorial De Cálculo E BDI

Não procede a alegação da recorrente de que a LIFE teria se limitado à apresentação de declaração genérica de exequibilidade, desacompanhada de elementos objetivos de formação de preço. Ao contrário, a licitante apresentou, conforme solicitado pela Administração Municipal, planilha orçamentária assinada, contendo a discriminação dos serviços, unidades, quantitativos, custos unitários, valores unitários com BDI e valor total da proposta, em estrita aderência ao modelo orçamentário do certame.

A planilha apresentada contempla expressamente os serviços integrantes do objeto, incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamento de sondagem SPT, instalação de tubo de revestimento, sondagem de simples reconhecimento tipo SPT, projeto arquitetônico, levantamento arquitetônico, levantamento de redes hidrossanitárias, levantamento de cargas e redes elétricas, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto de prevenção e combate a incêndio, SPDA, projeto de redes elétricas com previsão de energia solar, lógica, cabeamento estruturado, sonorização, climatização, alarme e CFTV, além da planilha orçamentária com quantitativos, memória de cálculo, composições, cronograma físico-financeiro e cotações.

Também foi apresentado cronograma físico-financeiro, distribuindo a execução em três etapas, com previsão de desembolso e avanço físico em percentuais compatíveis com a natureza do objeto, demonstrando que a proposta não apenas possui preço global, mas também planejamento de execução e organização financeira para entrega dos produtos técnicos.

Wesley da Silva Sobrinho – Sócio Administrador

Praça Ademar Távora, 05 – Sala 102, Centro, Colatina-ES - (27) 99952-4449
e-mail: life.colatina@gmail.com



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2.025.

Da mesma forma, foi apresentado memorial de cálculo geral, com a demonstração dos quantitativos adotados para os principais itens da planilha, incluindo a previsão de mobilização de sondagem, instalação de tubo de revestimento, 03 furos de SPT com 10 m cada, áreas de projeto de ampliação da CMEI, áreas de levantamento do prédio existente e área total de reforma e ampliação considerada para elaboração das peças orçamentárias.

Por fim, a documentação também contém detalhamento do BDI, com indicação do regime sem desoneração, tipo de intervenção, incidências sobre custo, tributos incidentes e demonstrativo de cálculo, indicando o percentual de 27,84%, o que evidencia que a proposta contemplou a formação do preço final, inclusive com custos indiretos e tributos.

Dessa forma, a alegação recursal de ausência de planilha, memória, cronograma e detalhamento de custos não corresponde à realidade documental do processo. A LIFE apresentou os elementos solicitados pela Administração, cabendo destacar que tais documentos foram submetidos à análise do Município e aceitos no âmbito da fase de julgamento/habilitação, inclusive com aprovação técnica pelo setor competente.

A recorrente, portanto, parte de premissa fática equivocada ao afirmar que inexisteriam elementos objetivos de exequibilidade. A documentação apresentada demonstra, de forma suficiente, a composição do valor global ofertado, o planejamento de execução e a compatibilidade formal da proposta com as exigências editalícias.

11. Da Ausência De Prova Da Inexequibilidade E Da Tentativa De Transferir À Life Ônus Já Cumprido

A recorrente sustenta a inexequibilidade da proposta com base em meras suposições, sem apresentar qualquer prova técnica, contábil ou orçamentária capaz de demonstrar que os custos da LIFE superariam o valor ofertado. Não há no recurso planilha comparativa, composição alternativa, estudo de mercado, memória de cálculo ou demonstrativo técnico-financeiro que evidencie inviabilidade real da execução.



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2.025.

Ao contrário, a LIFE apresentou declaração de exequibilidade, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo e detalhamento de BDI. Logo, não há que se falar em ausência de comprovação objetiva. O que há é mera discordância da recorrente com o preço ofertado por empresa concorrente, circunstância que, por si só, não autoriza a desclassificação da proposta vencedora.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reforça que a inexequibilidade deve ser tratada como presunção relativa, assegurando-se à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, e não como fundamento para desclassificação automática. No presente caso, a LIFE não apenas declarou sua exequibilidade, como também apresentou documentação orçamentária e técnica compatível com o objeto, afastando a alegação de ausência de comprovação.

12. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer a LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA:

- a) o recebimento das presentes contrarrazões;
- b) o reconhecimento da fragilidade formal do recurso apresentado, especialmente diante da referência equivocada à Prefeitura Municipal de Itaguara/MG, ao Processo Licitatório nº 57/2026 e à Concorrência Eletrônica nº 05/2026, dados estranhos ao presente certame;
- c) no mérito, o total indeferimento do recurso administrativo interposto pela WMC CONSULTORIA LTDA;
- d) a manutenção integral da decisão que declarou a LIFE classificada/habilitada na Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, Processo Administrativo nº 000825/2026;
- e) seja reconhecido que a LIFE apresentou, quando solicitada, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo e detalhamento de BDI, afastando a alegação recursal de ausência de comprovação objetiva da exequibilidade da proposta.

Wesley da Silva Sobrinho – Sócio Administrador

Praça Ademar Távora, 05 – Sala 102, Centro, Colatina-ES - (27) 99952-4449
e-mail: life.colatina@gmail.com



LIFE – SOLUTIONS

Praça Ademar Távora, nº 05 – sala 102, Bairro Centro, Colatina/ES – CEP 29700-012
Colatina/ES, 14 de maio de 2.025.

- f) subsidiariamente, apenas caso a Administração entenda necessário, que seja oportunizada diligência complementar à LIFE para apresentação de documentos adicionais de exequibilidade, vedada a desclassificação automática da proposta sem demonstração concreta de inviabilidade;
- g) o regular prosseguimento do certame, com adjudicação e homologação em favor da LIFE, caso mantidas as condições já reconhecidas pela Administração.

LIFE Soluções Técnicas e Ambientais Ltda

CNPJ nº.: 28.312.608/0001-70

Wesley da Silva Sobrinho – Sócio Responsável

CPF: 126.659.297-08 – R.G. 17244422 – SSP/MG